



## DECISÃO COREN-ES Nº 059/2018

### Dispõe sobre o valor de taxas e de serviços referentes ao exercício 2019.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de sua competência legal e regimental conferido no art. 15, XI e 16 da Lei 5.905/73 e art. 18, XIII, do Regimento Interno da Autarquia;

**Considerando** o disposto no art. 6º, §1º e §2º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

**Considerando** a Resolução Cofen nº 589/2018 que dispõe sobre a correção das anuidades de pessoa física, jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2019;

**Considerando** essa Decisão aprovada pela plenária na ROP (Reunião Ordinária de Plenário) de 24/10/2018;

### DECIDE:

**Art. 1º** - Corrigir em 3,97 % os valores de taxas e de serviços no âmbito do Coren-ES para o exercício de 2019, conforme tabela abaixo:

INSCRIÇÕES PESSOA FÍSICA	
Inscrição e registro de pessoa física	R\$ 130,92
Inscrição e registro de pessoa física secundária	R\$ 130,92
Reinscrição de registro	R\$ 130,92
Transferência de inscrição de jurisdição	R\$ 143,40
Cancelamento ou suspensão de inscrição ou registro	R\$ 41,90
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	
Carteira de identidade profissional	R\$ 58,91
Substituição de carteira ou expedição de segunda via	R\$ 58,91
Carteira de identidade profissional remida	R\$ 58,91
Carteira de autorização atendente/estrangeiro	R\$ 130,92
Renovação da carteira de autorização atendente/estrangeiro	R\$ 130,92



<b>REGISTRO DE TÍTULOS</b>	
Anotação/registro de especialização, qualificação ou de título.	R\$ 130,92
<b>INSCRIÇÃO E CERTIDÃO – PESSOA JURÍDICA</b>	
Certidão de responsabilidade técnica	R\$ 39,27
Inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 383,20
Anotação de responsabilidade técnica	R\$ 156,28
<b>CANCELAMENTO OU PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO</b>	
Cancelamento de inscrição (pessoa física ou jurídica)	R\$ 41,90
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>	
Taxa de envio de documentos	R\$ 62,84
Emissão de declaração ou validação de registro para outro país	R\$ 209,47
Autenticação de documentos por folha	R\$ 1,31
Fotocópias realizadas pelo Conselho	R\$ 0,40

**Art. 2º** - Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do COFEN e seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - É vedada a cobrança para expedição de certidões: Negativa; Transferência; de Regularidade; Nada Consta.

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Vitória, 24 de outubro de 2018.

Dr. Wladimilson Gama Almeida  
Coren-ES nº 78657  
Conselheiro Presidente

Dr. Felipe Piassi da Silva  
Coren-ES nº  
Conselheira Secretária